HERCE - 2354120

ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONVÊNIO TC Nº ___/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A OSCIP MORADIA E CIDADANIA, PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-910, de agora em diante denominado **TCE-PE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 2.882.909-SSP-PE e CPF-MF sob o nº 547.587.854-49, e a **OSCIP MORADIA E CIDADANIA ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 03 de outubro de 2001, publicado no Diário da União de 08 de outubro de 2001, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, 620 - 5 º andar - Boa Vista, Recife-PE, doravante denominada OSCIP, neste ato representada por sua coordenadora Estadual, Sra. SELDA MARIA CABRAL DA SILVA, brasileira casada, CNPF/MF nº 456.545.734-20, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO,** com fundamento na Portaria TC Nº 449, de 11 de dezembro de

VISTO CAD

VISTO DG

2013 que institui o Programa ECOTCE, bem como a Comissão de Sustentabilidade que o operacionalizará, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a realização de coleta e destinação adequada dos resíduos de papel gerados pelo TCE/PE (Edifício Dom Helder, Edifício Nilo Coelho e Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TCE/PE.

I – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

II – disponibilizar os materiais utilizados e descartados de propriedade do TCE/PE, que possam ser reciclados ou reaproveitados, respeitada legislação pertinente;

III – prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

IV – fiscalizar e apreciar a prestação de contas de possíveis resultados financeiros auferidos com a comercialização dos materiais destinados à reciclagem, decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSCIP

I – apresentar relatório sobre as quantidades e os tipos dos resíduos coletados no TCE/PE, bem como o destino desses resíduos;

II – indicar pelo menos um responsável pela administração e destinação adequada dos materiais descartados;

VISTO CAD

VISTO DG

III – apresentar relatório mensal, preferencialmente por e-mail, das remessas dos produtos , indicando a origem e as condições em que se encontram, bem assim a transportadora e a empresa responsável pela reciclagem do material;

IV – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do TCE-PE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das obrigações e responsabilidade estabelecidas neste Termo, o TCE-PE não repassará recursos financeiros ou valores para OSCIP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao TCE-PE, a qualquer tempo, em face de solicitação, relatórios circunstanciados de todos os materiais recicláveis recebidos mediante este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades, bem assim a apreciação da prestação de contas relacionadas a este Termo, será de competência do Comitê ECOTCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VISTO CAD

VISTO DG

O TCE/PE deverá enviar à OSCIP, notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste ajuste, indicando interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, por meio de comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes, reduzindo a termo no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada desde que não acarrete atrasos e/ou prejuízos na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco providenciar,a publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do TCE-PE, conforme legislação vigente.

VISTO CAD

VISTO DG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho Loreto
Presidente
Tribunal de Contas do
Estado de Pernambuco

Selda Maria Cabral da Silva
Coordenadora Estadual
OSCIP Moradia e Cidadania

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

VISTO CAD

VISTO DG